



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Jailson de Sousa Barbosa		
EMENTA: Autoriza Jailson de Sousa Barbosa, a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797388-5	PARECER Nº 0123/2013	APROVADO EM: 16.01.2013

I – RELATÓRIO

Jailson de Sousa Barbosa, mediante o processo nº 12797388-5, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Médio Engenheiro Ageu Romero, situada na Avenida Evaristo Gomes, 143, Centro, CEP: 62.685-000, em Paraipaba, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – IFCE – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Curso: Física.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Médio Engenheiro Ageu Romero, em Paraipaba, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Jailson de Sousa Barbosa, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0123/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2013.

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE